# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10945/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20894/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1644841 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2014 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **CONTRATADA** | : E. S. DE MENEZES – ME |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 44.215,20 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES– QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do **2º Termo Aditivo** – (fls. 107-108) ao **Contrato Administrativo n.º 39/2015**, bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A *Decisão Singular ICN nº 8515/2016*, proferida nos autos do Processo TC/8487/2015, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 6/2015.*

Posteriormente, a *Decisão Singular ICN nº 10465/2017* (fls. 114-117), julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 39/2015.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviço de transporte escolar, com o valor de 44.215,20 (quarenta e quatro mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 107-108) teve por objeto prorrogar o prazo contratual para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados na formalização do 2º Termo Aditivo e da 3ª fase, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27267/2018** - (fls. 780-782).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-2ªPRC-20936/2018** - (fls. 783), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise recai sobre os atos praticados na formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2015, bem como na respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

No curso da execução contratual foi celebrado o *2º Termo Aditivo* (fls. 107-108) ao Contrato Administrativo nº 39/2015, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 107-108) teve por objeto prorrogar o prazo contratual para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Por sua vez, os atos de execução financeira do *Contrato Administrativo nº 4/2012* - (fls. 127-135) foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei de Finanças Públicas, estando o seu resumo assim demonstrado:

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 44.215,20 |
| Termos Aditivos | R$ 95.629,20 |
| Valor Contratual Final | R$ 139.844,40 |
| Valor Empenhado | R$ 179.161,60 |
| Anulações de Empenho | R$ 53.908,00 |
| Saldo de Empenho | R$ 125.253,60 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 125.253,60 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 125.253,60 |

Desta forma, demonstrada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da formalização do Termo Aditivo e, também, da prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 782) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2015, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa E. S. de Menezes - me (CNPJ nº 17.809.593/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*
> *regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo*

*nº 39/2015, celebrado entre Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa E. S. de Menezes - me (CNPJ nº 17.809.593/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 783):

> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo da execução do contrato em apreço, no valor de R$125.253,60 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) nos termos do art. 120, § 4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Analisando os autos, vejo que os atos de gestão praticados no presente processo foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 39/2015, bem como a regular execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 39/2015**, celebrado entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa E. S. de Menezes ME**, CNPJ nº 17.809.593/0001-55, por seu Representante, Senhor Edmilson Silva de Menezes, CPF nº 203.967.751-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 39/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o

art. 171, do Regimento Interno;

5 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**